



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439-000 — NOVA MARINGÁ — MATO GROSSO

DECRETO Nº 015, de 16 de abril de 1993.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Municipal nº 014, de 22 de março de 1993, e no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da estruturação e implantação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso,

D E C R E T A:

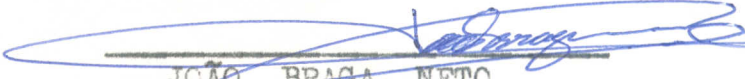
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, datados de 05 de abril de 1993, passando a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Fica aprovada, nos limites de sua competência, a Diretoria Provisória dos referidos Conselhos e com as prerrogativas de seus cargos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

N. Maringá, 16 de abril de 1993


JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Autoriza o Executivo Municipal adquirir um imóvel para Sede Definitiva da Câmara Municipal e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir, por preço não superior a Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) o imóvel descrito no artigo 2º da presente Lei.

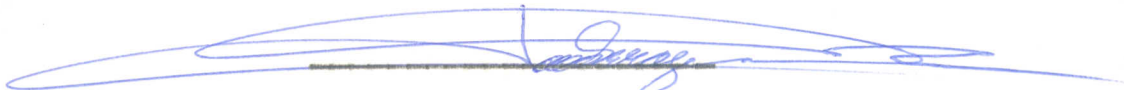
Artigo 2º - O imóvel refere-se a um Salão, construído em madeira / de Lei, medindo 10:00 por 20:00m., em um terreno com aproximadamente trezentos e sessenta metros quadrados, com frente para a avenida Amos Zanchet, distante quinze metros de uma travessa, sem denominação, no perímetro central do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - O imóvel, objeto da presente Lei se destina à Sede Própria da Câmara Municipal de Nova Maringá.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Nova Maringá, 05 de abril de 1993



JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal